



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

**RESOLUÇÃO Nº 035/99, DE 23/03/99**

***"Dispõe sobre a mudança provisória da Sede e da data da realização da Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 1999.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**, de conformidade com o artigo 101, Inciso V, do Regimento Interno em vigor, faz saber que a Câmara Municipal. APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º)** Fica o **Presidente** da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a mudar provisoriamente a sede e a data de realização da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para a Escola de 1.º e 2º Grau, "Clarice Rondon dos Santos, e a transferir a data do dia 06 de abril, para o dia 09 de abril de 1999, a partir das 20:00 horas.

**Art. 2º)** Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO:** De conformidade com o artigo 30, Item I, Letra "q" da Resolução 04/94, de 29/11/94, promulgo a seguinte Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do **Presidente** ., 23 de março de 1999.

ANACLETO SOBRINHO  
**Presidente** .



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

**RESOLUÇÃO Nº 036/99, DE 25/05/99**

***"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Coxim-MS."***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal. APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Resolução:

**Art. 1º)** Fica o **Presidente** da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a conceder aos Servidores da Câmara Municipal, o reajuste dos salários e demais vantagens, de 10% (dez por cento) a partir do dia 1º de abril de 1999, de conformidade com o Projeto de Lei nº 008/99, do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º)** Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO:** De conformidade com o artigo 30, Item I, Letra "q" da Resolução 04/94, de 29/11/94, promulgo a seguinte Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do **Presidente** ., 25 de maio de 1999.

ANACLETO SOBRINHO -  
**Presidente** .

## RESOLUÇÃO Nº 037/99, DE 08/06/99

***"Institui novas regras para o cálculo de diárias para Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS."***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 48, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal. APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º)** Fica instituído novas regras par ao cálculo de diárias, para atender os deslocamentos dentro e for ao Estado, dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, a serviço desta.

**Art. 2º)** A diária, que destina-se a suprir gastos com hospedagem e alimentação, correspondente a 01 (um) dia de 24 horas de deslocamento, será pago antecipadamente nos valores conforme a tabela e anexo.

**Parágrafo Único** - Nos casos de deslocamentos com duração menor de 12 (doze) horas, será abonada ½ (meia) diária.

**Art. 3º)** A critério do **Presidente** da Mesa Diretora, poderá ser destinado aos: Secretário Geral, Assessores Jurídicos e Chefes de Divisão, diária no mesmo valor dos Vereadores, levando-se em consideração a importância dos serviços a serem executados.

**Art. 4º)** Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Municipal nº 725/93, de 08/07/93.

### TABELA

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Presidente e Vereadores	R\$ 146,00	R\$ 222,00
Secretário Geral	R\$ 108,00	R\$159,00; Assessores:
Jurídico e		
da Presidência:	R\$ 108,00	R\$ 159,00
Chefes de Divisão e Setor	R\$ 77,00:	R\$ 130,00
Demais Servidores	R\$ 64,00	R\$ 130,00

**DESPACHO:** De conformidade com o artigo 30, Item I, Letra "q" da Resolução 04/94, de 29/11/94, promulgo a seguinte Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do **Presidente** ., 09 de junho de 1999.

ANACLETO SOBRINHO - **Presidente** .



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

**RESOLUÇÃO Nº 038/99, DE 31/12/99**

***"Fixa subsídios dos membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."***

O **PRESIDENTE** DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, com fulcro no artigo 29; Incisos V e VI, combinado com o artigo 37, Incisos X e XI, e ainda com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal (modificados pela Emenda Constitucional, nº 19, de 04/06/98), APROVA e ele SANCIONA a seguinte Resolução:

**Art. 1º)** Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, no mesmo valor da composição salarial atual, na forma abaixo discriminada:

**SUBSÍDIOS DE VEREADOR:** R\$ 1.317,76 (hum mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos);

**SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** R\$ 2.635,54 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos).

**SUBSÍDIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL:** R\$ 2.240,20 (dois mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos).

§ 1º) Fica atribuído à Sessão para efeito de desconto, no caso de ausência à Sessão Ordinária, o valor de R\$ 329,44 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos):

§ 2º) Fica igualmente, atribuído o valor de R\$ 329,44 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), para pagamento, no caso de presença à Sessão Extraordinária

§ 3º) Fica estabelecido o limite de 04 (quatro) Sessões Ordinárias por mês, e também, o máximo de 04 (quatro) Sessões Extraordinárias remuneradas.

§ 4º) Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória exclusivamente por subsídio ora fixado.

**Art. 2º)** O valor mensal dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie aos Deputados Estadual e nem ao percentual de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

§ 1º) Para o efeito do estabelecido no “caput” deste artigo, o confronto será efetuado através do Balancete Contábil do mês anterior a ser informado pelo Executivo Municipal, sendo que o valor que ultrapassar o limite, será necessariamente deduzido no mês em curso.

§ 2º) Para os fins do parágrafo anterior, considera-se Receita do Município, a efetivamente arrecadada deduzidos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:

- I) Operações de Créditos;
- II) Alienações de bens móveis e imóveis;
- III) Indenizações e restituições;
- IV) Amortizações de empréstimos concedidos;
- V) Transferências da União ou Estado através de Convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

§ 3º) O valor dos subsídios do **Presidente** da Câmara ou de qualquer dos Vereadores, não poderá ultrapassar o valor percebido em espécie, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º)** Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência., 31 de dezembro de 1999.

**DESPACHO:** De conformidade com o artigo 30, Item I, Letra “q” da Resolução 04/94, de 29/11/94, promulgo a seguinte Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do **Presidente** ., 31 de dezembro de 1999.

ANACLETO SOBRINHO  
**Presidente** .

OLÍVIA CAMPOS MELO FONTOURA  
**Primeira-Secretária**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/99

"Fixa Subsídios dos membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, com fulcro no artigo 29, Incisos V e VI, combinado com o artigo 37, Incisos X e XI, e ainda com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal (modificados pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98), APROVA e ele SANCIONA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, na forma abaixo discriminada:

SUBSÍDIOS DE VEREADOR: R\$ 1.197,98 (hum mil, cento e noventa e sete reais e noventa e oito centavos);

SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: R\$ 2.395,96 (Dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos);

SUBSÍDIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL: R\$ 2.036,56 (dois mil, trinta e seis reais e cinqüenta e seis centavos).

§ 1º - Fica atribuído à Sessão para efeito de desconto, no caso de ausência à Sessão Ordinária, o valor de R\$ 299,49 (Duzentos e noventa e nove reais, quarenta e nove centavos);

§ 2º - Fica igualmente, atribuído o valor de R\$ 299,49 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), para pagamento, no caso de presença à Sessão Extraordinária.

§ 3º - Fica estabelecido o limite de 04 (quatro) Sessões Ordinárias por mês, e também, o máximo de 04 (quatro) Sessões Extraordinárias remuneradas.

§ 4º - Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídio ora fixado.

Art. 2º - O valor mensal dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie aos Deputados Estaduais e nem ao percentual de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

§ 1º - Para o efeito do estabelecido no "caput" deste artigo, o confronto será efetuado através do Balancete Contábil do mês anterior a ser informado pelo Executivo Municipal, sendo que o valor que ultrapassar o limite, será necessariamente deduzido no mês em curso.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se Receita do Município, a efetivamente arrecadada deduzidos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:

- I - Operações de Crédito;
- II - Alienações de bens móveis e imóveis;
- III - Indenizações e restituições;
- IV - Amortizações de empréstimos concedidos;
- V - Transferências da União ou Estado através de Convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

§ 3º - O valor dos subsídios do Presidente da Câmara ou de qualquer dos Vereadores, não poderá ultrapassar o valor percebido em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 08 de Novembro de 1999

Anacleto Sobrinho  
Presidente

Olívia Campos M. Fontoura  
Primeira-Secretária

